



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110001/19
TOMADA DE PREÇO 005/2019-TP

PROJETO BÁSICO com a especificação dos prestação de serviços técnico profissional em contabilidade publica junto ao Poder Legislativo Municipal de Russas, constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório.

1. DO OBJETO

1.1. Esse termo visa a contratação dos prestação de serviços técnico profissional em contabilidade publica junto ao Poder Legislativo Municipal de Russas, constando dentre outros orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto à Camara Municipal de RUSSAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu CAPÍTULO I artigo 75 à 82, normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis:

2.2 A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. (Lei Complementar 101/00, § 1º.

2.3 A necessidade da contratação dos serviços elencados neste projeto básico justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do Camara Municipal, quadro funcional com tal competência/atribuição.

2.4 Como também que os entes municipais deverão seguir, quando da estruturação dos controles internos, os seguintes padrões mínimos para cada área e objeto de controle, nos termos do previsto no art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2017.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



3.0 DETALHAMENTO ESPECÍFICO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE Prestação de serviço com assessoria e consultoria contábil, concernente a escrituração legítima dos atos e fatos que derem origem aos lançamentos, registros alusivos caixa, controle bancário, extratos bancárias, termos de conferência de caixa, balancetes mensais, conciliações bancárias, e balanço financeiro em proveito do Poder Legislativo Municipal durante o corrente exercício financeiro; 1.1. Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial; 1.2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; 1.3. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes; 1.4. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico; 1.5. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; 1.6. Elaboração de balancete da Unidade Gestora de forma analítica e sintética; 1.7. Gerações das informações contábeis para o SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios; 1.9 Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão; 1.10 Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal -RGF.				
	12.00 MÊS			9.760,000	117.120,00
00002	ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020 Serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a elaboração das contas de gestão do exercício de 2020 da Câmara Municipal, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na Instrução Normativa nº 03/2013 do extinto TCM e normas posteriores, caso venham a surgir, bem como a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato PDF (Portable Document Format) de acordo com os padrões exigidos no Art. 2º, incisos I ao IV da Portaria nº 22/2015 do extinto TCM-CE, e preenchimento de formulários eletrônicos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo extinto TCM/CE, e demais normar que venham a surgir.				
	1.00 SERVIÇO			8.125,000	8.125,00
				VALOR TOTAL R\$	125.245,00

4.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Camara Municipal de RUSSAS efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

RUA PE ZACARIAS RAMALHO 161, CENTRO, RUSSAS-CE



4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.0 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Camara Municipal de RUSSAS e também por meio de consultoria na sede da contratada, por email ou telefone, sempre que se fizer necessário.

5.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente registrados junto órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

6.0 DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Camara Municipal de RUSSAS por pelo menos 5 (cinco) dias de pessoal da equipe técnica da contratante e/ou através de e-mail, telefone e presencial;

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Camara Municipal e também na sede da contratada.

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Camara Municipal de RUSSAS.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

8.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

9.0 DO PREÇO

9.1. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional.



9.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

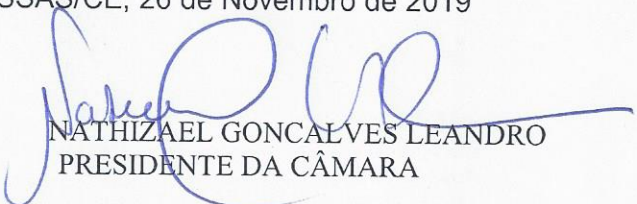
9.3. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

10. CONCLUSÃO

10.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Camara Municipal, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a com rapidez aos novos requisitos.

10.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

RUSSAS/CE, 26 de Novembro de 2019


NATHIZAE L GONCALVES LEANDRO
PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO II
PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) XXXXX, Brasileiro, estado civil e profissão, portador do Registro de Identidade nº XXXXXX, expedido pela XXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, residente na XXXXXX, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 005/2019-TP, junto à Camara Municipal de RUSSAS, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

RUSSAS -Ce, em ____/____/____.

XXXXXXXXXX
SÓCIO/DIRETOR
CPF: XXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXX

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: FAX:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º:

Banco: N.º

da Agência:

A presente proposta tem como objeto prestação de serviços técnico profissional em contabilidade publica junto ao Poder Legislativo Municipal de Russas, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico., observando as condições e especificações abaixo, de acordo com as condições constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2019-TP e Projeto Básico Anexo I, parte integrante do certame licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE Prestação de serviço com assessoria e consultoria contábil, concernente a escrituração legítima dos atos e fatos que derem origem aos lançamentos, registros alusivos caixa, controle bancário, extratos bancárias, termos de conferência de caixa, balancetes mensais, conciliações bancárias, e balanço financeiro em proveito do Poder Legislativo Municipal durante o corrente exercício financeiro; 1.1. Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial; 1.2. Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; 1.3. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes; 1.4. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico; 1.5. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; 1.6. Elaboração de balancete da Unidade Gestora de forma analítica e sintética; 1.7. Gerações das informações contábeis para o SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios; 1.9 Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão; 1.10 Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal -RGF.				
	12.00 MÊS				
00002	ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020 Serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a elaboração das contas de gestão do exercício de 2020 da Câmara Municipal, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na Instrução Normativa n° 03/2013 do extinto TCM e normas posteriores, caso venham a surgir, bem como a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato PDF (Portable Document Format) de acordo com os padrões exigidos				

RUA PE ZACARIAS RAMALHO 161, CENTRO, RUSSAS -CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



no Art. 2º, incisos I ao IV da Portaria nº 22/2015 do extinto
TCM-CE, e preenchimento de formulári/os eletrônicos através do
sistema eletrônico disponibilizado pelo extinto TCM/CE, e demais
normar que venham a surgir.
1.00 SERVIÇO

VALOR TOTAL R\$ |

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019-TP e do Projeto Básico - Anexo I.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG. e CPF:

RUA PE ZACARIAS RAMALHO 161, CENTRO, RUSSAS -CE

81



**ANEXO IV
PROPOSTA TÉCNICA**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP

A empresa....., sediada no(a), inscrita no CNPJ nº
..... telefone nº
..... fax nº, e-mail....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) do CRC nº/UF e do CPF nº, e para os fins da
TOMADA DE PREÇOS nº005/2019-TP, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes
anexos:

PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO ;

PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE ;

PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE;

____,____DE____DE ____

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).



**ANEXO V
PROPOSTA TÉCNICA**

A EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portadora do CPF/MF nº e em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço de nº 005/2019-TP, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110001/19, vem submeter sua Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

Experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública

ENTIDADE	QTD	PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

Equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

NOME	QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

Experiência profissional da equipe técnica da licitante

NOME	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA

CIDADE - UF - DATA

EMPRESA
CNPJ/MF
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI E VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ n.º, sediada, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2019-TP,, junto à CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, neste ato, representado pelo Sr(a)....., portador do CPF/MF n.º, abaixo assinado, **DECLARA:**

- a) em atendimento ao previsto no edital de TOMADA DE PREÇOS, n.º 005/2019-TP, que, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.
- b) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- d) microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG. e CPF:



ANEXO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110001/19
MINUTA DE CONTRATO N.º «NUMERO_DO_CONTRATO»

ção de serviços técnico profissional em contabilidade publica junto ao Poder Legislativo Municipal de Russas, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS E DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX», CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP.

A Câmara Municipal de RUSSAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 35.223.585/0001-93, com sede à AVENIDA DOM LINO 831, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. NATHIZAELE GONCALVES LEANDRO, portador do CPF nº 006.897.013-73, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX neste ato representado por XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019-TP, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019-TP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico profissional em contabilidade publica junto ao Poder Legislativo Municipal de Russas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados no projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1- O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.2- No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de RUSSAS, Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manter as Atividades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

9.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a)Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, .

b)Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

c)Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

d)Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

e)Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação.

f)Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.

g)Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

h)Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão



impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Câmara Municipal de RUSSAS, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III- encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12.3- A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



12.4- Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Câmara Municipal de RUSSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3- Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4- Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de RUSSAS, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2- E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



RUSSAS/CE xx de xxxx de xxxxxx

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2.

RUA PE ZACARIAS RAMALHO 161, CENTRO, RUSSAS -CE



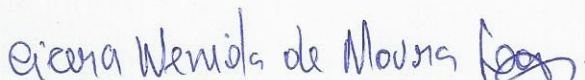
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de RUSSAS, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2019, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo técnica e preço, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110001/19, para prestação de serviços técnico profissional em contabilidade publica junto ao Poder Legislativo Municipal de Russas, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PE ZACARIAS RAMALHO 161, CENTRO, RUSSAS -CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RUSSAS - CE, 28 de Novembro de 2019


CICERA WENIDA DE MOURA LOPES
Comissão de Licitação
Presidente